



SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador Esperidião Amin

EMENDA Nº (ao PL 2/2026)

Dê-se ao art. 12 do Projeto de Lei nº 2, de 2026, a seguinte redação:

“**Art. 12.** Poderão ser adotados avisos ou *disclaimers* proporcionais em conteúdos sensíveis, que não firam as políticas de uso do provedor de aplicações, sem prejuízo do devido processo e sem reconhecimento automático de ilicitude.”

JUSTIFICAÇÃO

Cumpre, de início, louvar a iniciativa consubstanciada no Projeto de Lei nº 2, de 2026, que busca fortalecer a proteção da mulher contra a violência no ambiente digital.

Não obstante o mérito da proposição, a redação original do art. 12 demanda aperfeiçoamento, a fim de evitar interpretações que possam restringir indevidamente a autonomia dos provedores na aplicação de suas políticas de uso e de moderação ou induzir a adoção de um modelo escalonado obrigatório de tratamento de conteúdos.

A previsão de avisos ou *disclaimers* pode ser útil em situações específicas, especialmente em relação a conteúdos sensíveis que, embora não violem as regras de uso, recomendem contextualização adicional. Essa medida, contudo, deve ter caráter facultativo e proporcional, sem implicar reconhecimento automático de ilicitude nem afastar a necessidade de observância do devido processo na moderação de conteúdo.

A emenda, portanto, confere maior precisão ao dispositivo, preserva a flexibilidade operacional dos provedores de aplicações e evita interferência



excessiva em políticas internas de moderação, sem prejuízo da proteção das mulheres no ambiente digital.

Sala das sessões, 17 de março de 2026.

Senador Esperidião Amin
(PP - SC)

